



República Federativa do Brasil  
Estado do Ceará  
Município de Juazeiro do Norte  
Poder Executivo

26-01-16  
Expedida M. Acelar Bonfim  
50.000  
"Diretora do Legislativo"

LEI Nº 4568, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2015

Dispõe sobre a sinalização de vagas para deficientes e rebaixada das guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos do Município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Em consonância com a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e com o Decreto nº 5296, de 2 de dezembro de 2004, fica a Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte autorizada a sinalizar vagas para deficientes e rebaixada das guias para cadeirantes em frente a todas as Igrejas e Templos Religiosos desta urbe.

Art. 2º – Os Templos Religiosos e Igrejas, para terem o benefício terão que ter autorização de funcionamento da Prefeitura e todos os demais documentos exigidos.

Art. 3º – As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 28 (vinte e oito) de dezembro de dois mil e quinze (2015).//////

DR. RAIMUNDO MACEDO  
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

AUTORIA: Vereador Normando Sóracles Gonçalves Damascena